



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Rio das Flores e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - A relação jurídico-profissional dos que ocupam cargos, funções e empregos na Administração Pública do Município de Rio das Flores, é regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Consolidação das Leis Trabalhistas, Lei Orgânica do Município e normas desta Lei Complementar.

§ 1º - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- I. Tabela dos Grupos Ocupacionais.
- II. Tabela do Cargos, Vencimentos e Vagas por Cargo.
- III. Tabela da Síntese das Atribuições por Cargo.

§ 2º - O pessoal do magistério será regido pelas normas constitucionais vigentes, legislação trabalhista e por lei complementar municipal específica.

Artigo 2º - Consideram-se para os efeitos desta lei:

- I. servidor público efetivo municipal aquele que ocupa cargo de provimento efetivo na Administração Direta, Autarquias ou Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- II. empregado público municipal aquele que mantém vínculo empregatício com empresas públicas municipais ou sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. servidor público temporário municipal é aquele que exerce cargo em comissão ou que haja sido contratado na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos, empregos e funções públicas deste Município são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal compreende o conjunto de cargos distribuídos por grupo ocupacional da administração municipal, exceto os das empresas públicas e de economia mista que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 4º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão, assim entendidos:

- I. cargo efetivo é o lugar instituído no quadro de pessoal da administração municipal direta, autárquica e fundacional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um servidor, na forma estabelecida por esta lei complementar.
- II. cargo em comissão é o de provimento provisório destinado à função de confiança, que por sua natureza é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos que guardam relação de escolaridade e/ou afinidade entre si.

Artigo 5º - Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Artigo 6º - Emprego é o lugar instituído no quadro de pessoal das empresas públicas municipais e empresas de economia mista que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 7º - Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração comete individualmente a determinados servidores para a execução de direção, assessoramento intermediário ou serviços especiais.

§ 1º - O exercício de função de confiança guardará correspondência de atribuições com as do cargo efetivo exercido pelo servidor designado ou com sua formação profissional.

§ 2º - A função é exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA, ESTÁGIO EXPERIMENTAL, PROVIMENTO E ESTABILIDADE

SEÇÃO I DA INVESTIDURA

Artigo 8º - A investidura em cargo do Quadro de Pessoal do Município, exceto em cargo de comissão, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Artigo 9º - O provimento das vagas através da nomeação dos aprovados em concurso público será determinado em função da conveniência e da oportunidade administrativa, não gerando direito a nomeação o fato de ser aprovado em concurso público ainda que haja cargo vago.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade para assumir cargo ou emprego, na carreira.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

SEÇÃO II DO ESTÁGIO EXPERIMENTAL

Artigo 10 – O candidato habilitado em concurso, após aprovação no exame de sanidade física e mental, será submetido a estágio experimental, mediante designação do Prefeito, por prazo de seis meses.

Parágrafo único. O prazo de duração do estágio será expresso no ato de designação, de acordo com o estabelecido nas instruções especiais do concurso.

Artigo 11 – A designação para o estágio experimental deverá observar a ordem de classificação final dos candidatos e o limite de vagas a serem preenchidas.

Artigo 12 – Se o candidato designado para o estágio experimental for servidor ocupante de cargo efetivo, ficará afastado do cargo que ocupa com a perda do vencimento e das vantagens, ressalvado o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. Não será exigido o afastamento de que trata este artigo se o servidor ocupar cargo cuja acumulação seja permitida.

Artigo 13 – O candidato não aprovado no estágio experimental será considerado inabilitado no concurso e, no caso de servidor, retornará ao cargo de que tenha se afastado.

Artigo 14 - Os cargos efetivos públicos serão providos por nomeação, reintegração e reversão.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Artigo 15 - A nomeação será feita:

- I. em caráter probatório, quando se tratar de cargos de carreira ou isolado;
- II. em caráter efetivo, após três anos de efetivo exercício em caráter probatório;
- III. em caráter temporário, quando se tratar de cargo em comissão.

§ 1º - A nomeação se fará em obediência a ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o edital do concurso.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 2º - Poderá ser nomeado para cargo em comissão o servidor aposentado, desde que seja considerado apto em inspeção médica.

Artigo 16 - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público.

Artigo 17 - No período de estágio probatório, poderá a Administração exonerar o servidor que não revelar quaisquer dos seguintes atributos: idoneidade moral, assiduidade, pontualidade, disciplina e eficiência.

Parágrafo único. Quando o servidor em estágio probatório deixar de preencher quaisquer dos requisitos mínimos referidos neste artigo, deverá o chefe imediato iniciar o processo para a exoneração.

Artigo 18 – A data da publicação do ato de nomeação será considerada para todos os efeitos, o início do exercício no cargo.

SEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 19 - A reintegração do servidor no Quadro de Pessoal decorrerá de decisão judicial ou administrativa e far-se-á no cargo anteriormente ocupado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

§ 1º - No caso de extinção do cargo será este restabelecido e se houver sido transformado, a reintegração se fará no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Reintegrado o servidor, aquele que estava em seu lugar será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sem direito a qualquer indenização.

SEÇÃO IV DA REVERSÃO

Artigo 20 - Reversão é o reingresso do aposentado no serviço público municipal, após verificação em processo regular de que não subsistiam os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo único. A reversão segue as normas estatuídas nos parágrafos do artigo anterior.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

Artigo 21 - São estáveis após três (3) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade,

Artigo 22 - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar federal, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Artigo 23 - Além dos vencimentos inerentes aos cargos, constantes das tabelas I e II, poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I. salário família conforme dispuser a legislação federal específica;
- II. adicional por tempo de serviço;
- III. gratificação natalina (13º salário);
- IV. adicional de periculosidade e/ou insalubridade, conforme legislação federal específica;
- V. horas extraordinárias;
- VI. licença sem vencimento

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço é a única vantagem que incorpora ao vencimento do servidor público municipal.

Artigo 24 - Para cada três (3) anos de efetivo exercício no serviço público municipal é assegurado ao servidor o adicional de tempo de serviço igual a três por cento (3%) do seu vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único. O adicional de tempo de serviço será devido até o servidor completar vinte um (21) anos de serviço ou sete triênios

Artigo 25 - O adicional por tempo de serviço será devido a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido e será calculado sobre o vencimento do cargo que ocupa, não incidindo sobre quaisquer outras gratificações, comissões ou adicionais.

Artigo 26 - O valor da gratificação pela função de confiança é devido cumulativamente com o vencimento atribuído ao cargo do servidor.

Artigo 27 - Será devida ao servidor público a gratificação por trabalho em horário extraordinário, não excedente a duas (2) horas diárias, calculada proporcionalmente ao valor de seu vencimento, acrescida de no mínimo cinquenta por cento (50%).

§ 1º - O trabalho em horário extraordinário estará subordinado ao interesse público, não podendo o servidor recusar-se a prestá-lo.

§ 2º - A gratificação por trabalho em horário extraordinário não é devida ao servidor que estiver no exercício de função de confiança, nem aos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 28 - Ao servidor municipal ocupante de cargo probatório, efetivo, em comissão ou temporário a gratificação natalina, a ser paga até o dia vinte (20) do mês de dezembro, corresponderá a um mês de remuneração.

§ 1º - Remuneração, para os fins deste artigo, é a soma de todos os valores recebidos pelo servidor no mês de dezembro.

§ 2º - A gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, quando o servidor tiver menos de doze (12) meses de exercício.

Artigo 29 - Ao servidor público efetivo, com mais de três (3) anos de regular exercício, poderá ser concedida licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, condicionada o deferimento ao desde que o deferimento ao interesse e conveniência da Administração.

§ 1º - O servidor aguardará em serviço a concessão da licença, cujo início será da data do deferimento pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício normal de suas funções.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 3º - A licença poderá ser cancelada, a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração.

§ 4º - Só poderá ser concedida nova licença após decorridos 3 (três) anos do término da anterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - São estáveis os servidores admitidos, no serviço público municipal até 5 de outubro de 1983, mesmo que não tenham se submetido a concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os servidores não concursados que foram admitidos no período de 6 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988 serão enquadrados em cargos do Quadro de Pessoal, ficando bloqueada as vagas para efeito de concurso.

Artigo 31 - Os servidores públicos a que se referem o artigo anterior e seu parágrafo único serão enquadrados em cargos compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo-lhes assegurado o salário correspondente ao que vem recebendo.

Artigo 32 - O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes de sistemas de previdência e assistência social.

Artigo 33 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Artigo 34 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Artigo 35 - O Prefeito estabelecerá por Decreto a carga horária para os cargos de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada um

Artigo 36 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Artigo 37 - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso para os deficientes físicos, devendo ser definido no edital os critérios para admissão e a quantidade de vagas por cargo.

Artigo 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de outubro de 1999.

Francisco Eduardo Neves Henriques
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

José Luis de Paula
1º Secretário

Jayme Antonio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito em 22 de outubro de 1999.

Elias Kalil Ristum
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

TABELA 01- GRUPOS OCUPACIONAIS

Grupo Ocupacional	Cod.	Cargos	Vagas	Salário
Atividade Básica = 152 Escolaridade Exigida: Ensino Fundamental/1º grau Incompleto	1.01	Servente	100	150,00
	1.02	Coveiro	005	150,00
	1.03	Gari	011	150,00
	1.04	Vigia	005	150,00
	1.05	Merendeira	030	150,00
	1.06	Lavador de Veículos	001	150,00
Atividade de Apoio = 054 Escolaridade Exigida: - Ensino Fundamental/1º grau	2.01	Auxiliar da Construção Civil	011	174,00
	2.02	Auxiliar de Serviços Gerais	020	174,00
	2.03	Telefonista	002	174,00
	2.04	Borracheiro	001	174,00
	2.05	Auxiliar de Escritório	010	186,00
	2.06	Auxiliar de Biblioteca	002	186,00
	2.07	Auxiliar de Odontologia	004	186,00
	2.08	Auxiliar de Enfermagem	004	186,00
Atividade Técnica = 97 Escolaridade Exigida: Elementar	3.01	Almoxarife	002	222,00
	3.02	Motorista	039	258,00
	3.03	Operador de Máquina	012	258,00
	3.04	Mecânico	003	258,00
	3.05	Eletricista de Auto	001	258,00
	3.06	Calceteiro	002	258,00
	3.07	Pedreiro	020	222,00
	3.08	Pedreiro Especializado	008	258,00
	3.09	Eletricista	002	258,00
	3.10	Encanador Em Geral	004	258,00
	3.11	Carpinteiro	002	222,00
	3.12	Marceneiro	002	258,00
Atividade Técnica = 005 Nível médio Escolaridade Exigida: Formação Específica	4.01	Técnico Agrícola	001	258,00
	4.02	Técnico em Laboratório	002	258,00
	4.03	Operador de Raio X	001	330,00
	4.04	Técnico em Turismo	001	258,00
Atividade Administrativa = 054 - Ensino Médio	5.01	Assistente Administrativo	026	210,00
	5.02	Fiscal de Posturas	002	222,00
	5.03	Operador de Computador	002	258,00
	5.04	Agente de Recreação	013	258,00
	5.05	Técnico em Contabilidade	005	330,00
	5.06	Fiscal de Tributos	002	222,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

	5.07	Agente Administrativo	002	330,00
	5.08	Agente Administrativo I	002	1.050,00
	6.01	Assistente Social Geral	001	378,00
	6.02	Enfermeiro	002	378,00
	6.03	Bioquímico	001	474,00
Atividade Nível Superior =	6.04	Radiologista	001	606,00
028				
Escolaridade Exigida:	6.05	Fonaudiólogo	002	430,00
- Terceiro Grau	6.06	Fisioterapeuta	002	606,00
	6.07	Odontólogo	008	606,00
	6.08	Médico	009	606,00
	6.09	Engenheiro Civil	001	2.190,00
	6.10	Economista	001	1.050,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

TABELA 02 - CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

Cargos	Vagas	Salário
Agente Administrativo	002	330,00
Agente Administrativo I	002	1.050,00
Agente de Recreação	013	258,00
Almoxarife	002	222,00
Assistente Administrativo	026	210,00
Assistente Social Geral	001	378,00
Auxiliar de Biblioteca	002	186,00
Auxiliar de Enfermagem	004	186,00
Auxiliar de Escritório	010	186,00
Auxiliar de Odontologia	004	186,00
Auxiliar de Serviços Gerais	020	174,00
Auxiliar da Construção Civil	011	174,00
Bioquímico	001	474,00
Borracheiro	001	174,00
Carpinteiro	002	222,00
Calceteiro	002	258,00
Coveiro	005	150,00
Economista	001	1.050,00
Eletricista	002	258,00
Eletricista de Auto	001	258,00
Encanador em Geral	004	258,00
Enfermeiro	002	378,00
Engenheiro Civil	001	2.190,00
Fiscal de Posturas	002	222,00
Fiscal de Tributos	002	222,00
Fisioterapeuta	002	606,00
Fonaudiólogo	002	430,00
Gari	011	150,00
Lavador de veículos	001	150,00
Marceneiro	002	258,00
Mecânico	003	258,00
Médico	009	606,00
Merendeira	030	150,00
Motorista	039	258,00
Odontólogo	008	606,00
Operador de Computador	002	258,00
Operador de Máquina	012	258,00
Operador de Raio X	001	330,00
Pedreiro	020	222,00
Pedreiro Especializado	008	258,00
Radiologista	001	606,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Servente	100	150,00
Técnico Agrícola	001	258,00
Técnico em Contabilidade	005	330,00
Técnico em Laboratório	002	258,00
Técnico em Turismo	001	258,00
Telefonista	002	174,00
Vigia	005	150,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

TABELA 03 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Grupo Operacional - 1.00 - Atividade Básica - Escolaridade - Fundamental Incompleto

Cargo - 1.01. Servente

Síntese das Atribuições - Compreende as tarefas braçais simples que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais e sejam executadas sob supervisão direta.

Cargo - 1.02. Coveiro

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços referentes a sepultamentos no cemitério municipal, como escavação e fechamento de túmulos, enterros, desterros e outros, além da manutenção do logradouro.

Cargo - 1.03. Gari

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de limpeza e varrição dos logradouros públicos, além do recolhimento do lixo domiciliar de residências e empresas estabelecidas.

Cargo - 1.04. Vigia

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços relacionados com a segurança patrimonial dos bens públicos municipais, bem como o registro da entradas e saídas de pessoas ou de materiais quando investido na atividade de controle.

Cargo - 1.05. Merendeira

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de limpeza e os relacionados com o preparo e a distribuição de alimentação básica, conforme cardápio determinado.

Cargo - 1.06. Lavador de veículos

Síntese das Atribuições - *Compreende os serviços de lavagem geral de veículos e*
Lubrificação.

Grupo Operacional - 2.00 - Atividade de Apoio - Escolaridade - Fundamental

Cargo - 2.01. Auxiliar da Construção Civil

Síntese das Atribuições - Compreende serviços simples como a colocação de tijolos e outros afins, com a orientação de profissional.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- Cargo** - **2.02. Auxiliar de Serviços Gerais**
Síntese das Atribuições - Compreende serviços simples de atendente, burocrático não especializado e os que se destinam à limpeza, higiene e entregas em geral.
- Cargo** - **2.03. Telefonista**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de operacionalização do equipamento telefônico, tais como realizar ligações internas e externas, locais e interurbano.
- Cargo** - **2.04. Auxiliar de Escritório**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de apoio às atividades administrativas, tais como: noções de contabilidade, datilografia, digitação e manuseio de calculadoras.
- Cargo** - **2.05. Auxiliar de Biblioteca**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços, sob supervisão, que se relacionem com atividades desenvolvidas em biblioteca como: orientação aos usuários, localização de livros e arquivamento de livros.
- Cargo** - **2.06. Auxiliar de Odontologia**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de assepsia instrumental e preparação de pacientes, executados sob supervisão de dentistas.
- Cargo** - **2.07. Auxiliar de Enfermagem**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços simples, executados sob supervisão de enfermeiros, como assepsia instrumental e de paciente, imunização de sala, dosagem de medicamentos, aplicação de injeções e vacinas, verificação da temperatura.
- Cargo** - **2.08. Borracheiro**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de colocação, consertos, reparos, montagem de pneumáticos de tipos diversos.

Grupo Operacional - 3.00 - Atividade Técnica - Escolaridade - Formação Específica

- Cargo** - **3.01. Almoxarife**
Síntese das Atribuições - Compreende as atividades relacionadas com as entradas, controles e saídas de materiais no almoxarifado, noções de informática e elaboração de relatórios ao Tribunal de Contas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- Cargo** - **3.02. Motorista**
Síntese das Atribuições - Compreende a direção de veículos automotores de passageiros e cargas e a verificação do funcionamento, limpeza e conservação do veículo.
- Cargo** - **3.03. Operador de Máquinas**
Síntese das Atribuições - Compreende a operação de máquinas montadas sobre rodas ou esteiras, com comando hidráulico, em todos os serviços que o equipamento pode realizar.
- Cargo** - **3.04. Mecânico**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de reparos e manutenção de veículos automotores, garantindo o seu perfeito funcionamento.
- Cargo** - **3.05. Eletricista de Auto**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de manutenção e reparos de instalações elétricas de veículo automotores e conhecimento de material elétrico a ser aplicado.
- Cargo** - **3.06. Calceteiro**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de calçamento de ruas com paralelepípedos, bem como outros tipos de calçamentos e trabalhos com uso de paralelos.
- Cargo** - **3.07. Pedreiro**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços básicos de construção civil em geral, como trabalhos em alvenaria, em concreto armado ou não, revestimentos e assentamento de esquadrias.
- Cargo** - **3.07. Pedreiro Especializado**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de leitura de plantas, marcação, fundação, armação, alvenaria, pintura, revestimento em geral e calçamento.
- Cargo** - **3.08. Eletricista**
Síntese das Atribuições - Compreende a leitura de projetos de eletricidade e execução desse serviço de acordo com o projetado; vistoria de instalações elétricas dos imóveis.
- Cargo** - **3.09. Encanador em Geral**
Síntese das Atribuições - Compreende serviços de instalação hidráulica em construção civil, bem como o conserto e manutenção das instalações hidráulicas dos próprios municipais.
- Cargo** - **3.10. Carpinteiro**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços em madeira em geral para uso na construção civil, como colocação de telhas, janelas e porta ou referente mobiliário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Cargo - **3.11. Marceneiro**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços mais elaborados em madeira, tais como confecção de quadros, esquadrias e móveis em geral.

Cargo - **3.12. Técnico Agrícola**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de assistência técnica, visando a recuperação do solo, a mecanização, técnicas de plantio, reflorestamento e a preservação do meio ambiente.

Cargo - **3.13. Técnico em Laboratório**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços laboratoriais de exame ou preparo de medicamentos, bem como de líquidos e tecidos do organismo

Cargo - **3.14. Operador de Raio X**
Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de raio x de acordo com as exigências médicas.

Cargo - **3.15. Técnico em Turismo**
Síntese das Atribuições - Compreende o estudo relacionadas ao desenvolvimento do turismo, bem como realizar o inventário dos bens naturais do Município.

Grupo Operacional - 4.00 - Atividade Administrativa - Escolaridade - Ensino Médio

Cargo - **4.01. Assistente Administrativo**
Síntese das Atribuições - Compreende serviços de secretaria como instrução de processos, atendimento a público, noções de contabilidade, datilografia, digitação, serviço de arquivo e atribuições correlatas

Cargo - **4.02. Fiscal de Postura**
Síntese das Atribuições - Compreende a fiscalização das atividades empresariais, de obras e serviços e dos cidadãos em geral, visando a preservação do bem estar público.

Cargo - **4.03. Operador de Computador**
Síntese das Atribuições - Compreende a operação de equipamento eletrônico de informática e também a execução de programas de computação.

Cargo - **4.04. Agente de Recreação**
Síntese das Atribuições - Compreende serviços de recreação, segurança, repouso, higiene e alimentação da criança.

Cargo - **4.05. Técnico em Contabilidade**
Síntese das Atribuições - Compreende os registros básicos de contabilidade, ênfase a parte pública, no tocante as



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

operações dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

Cargo - 4.06. Fiscal de Tributos

Síntese das Atribuições - Compreende serviços de fiscalização dos tributos municipais e cumprimento das normas que estabelecem as obrigações acessórias para os contribuintes.

Cargo - 4.07. Agente Administrativo

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de secretaria em geral como instrução de processos, atendimento a público, datilografia, digitação e operação com computador e interpretação de textos legais.

Cargo - 4.08. Agente Administrativo I

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de secretaria em geral com instrução de processos, atendimento a público, datilografia, digitação e operação com computador, interpretação de textos legais, elaboração de minutas de convênio, pareceres e contratados diversos.

Grupo Operacional - 5.00 - Atividade Nível Superior - Escolaridade - Terceiro Grau

Cargo - 5.01. Assistente Social Geral

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços na área social, internamente com atuação integrada junto aos órgãos de pessoal e externamente junto a comunidade.

Cargo - 5.02. Enfermeiro

Síntese das Atribuições - Compreende serviços de coordenação e execução de enfermagem nos centros de saúde do Município e nos programas de saúde pública.

Cargo - 5.03. Bioquímico

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços de química biológica e química fisiológica de seres vivos e outros inerentes a profissão.

Cargo - 5.04. Radiologista

Síntese das Atribuições - Compreende serviços de diagnóstico de raio x e outros inerentes a profissão.

Cargo - 5.05. Fonoaudiólogo

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços na área do desenvolvimento oro-facial, patologias da linguagem, deficiência auditiva, distúrbios da voz e outras correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Cargo - 5.06. Fisioterapeuta

Síntese das Atribuições - Compreende serviços de diagnóstico, prescrição de programas de tratamento e execução e/ou supervisão da terapia física.

Cargo - 5.07. Odontólogo

Síntese das Atribuições - Compreende assistência odontológica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

Cargo - 5.08. Médico

Síntese das Atribuições - Compreende assistência médica em centros de saúde do Município, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde pública.

Cargo - 5.09. Engenheiro Civil

Síntese das Atribuições - Compreende serviços de construção civil, como análise, aprovação e execução de projetos, bem como a fiscalização de obras contratadas

Cargo - 5.10. Economista

Síntese das Atribuições - Compreende os serviços referentes ao estudo da situação sócio-econômica do Município, bem como a elaboração de programas para seu desenvolvimento econômico através de incentivos fiscais para empresas.